Convênio Nº 034/95

I – PARTES CONVENENTES

De um lado doravante denominada simplesmente CONVENIANTE, o Estado do Ceará, por sua SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO, sediada na Avenida Barão de Studart, 505, Fortaleza-Ce, CGC (MF) 07.954.555/0001-11, representada por seu Titular, Dr. PAULO SÉRGIO BESSA LINHARES, brasileiro, desquitado, jornalista, CPF nº 816.568.408-63, residente e domiciliado nesta Capital.

Do outro lado, o Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropológico), denominado simplesmente CONVENIADO, entidade civil considerada de utilidade pública com sede à Rua Barão do Rio Branco nº 1.594, fone 231.61.52, inscrita no CGC sob nº 07.369.960/0001-72, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, em exercício, Sr. Paulo Ayrton Araújo, brasileiro, casado, residente à Rua José Vilar, nº 2.350/1000 – Dionísio Torres, têm entre si justo e acertado o que segue pelas Cláusulas e condições abaixo.

II – FINALIDADE

Cooperação técnica e/ou administrativa para restauração do Acervo da Sala Capistrano de Abreu do Instituto do Ceará.

III – ATO DE AUTORIZAÇÃO

Processo SECULT nº 94.035597-3

IV – REGIME JURÍDICO

Lei Nº 8.666/93, publicada no DOU de 06-07-94.

AS PARTES CONVENENTES ACORDAM AS CONDIÇÕES EXPOSTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cooperação técnica que a conveniante presta através da restauração de papéis, obras de artes, fotografias e objetos de uso pessoal do acervo da sala Capistrano de Abreu, pertencente ao Conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

1 – Após restauro pela Conveniante, ceder o acervo de Capistrano de Abreu, pertencente ao Conveniado, para exposição, no Museu do Ceará, por período que não poderá exceder a 31 de dezembro de 1997, findo o qual retornará, no seu todo ao Conveniado;

2 – Proporcionar a conveniante a transferência do acervo constituído de papéis, prêmio de arte, fotografias e objeto de uso pessoal e outros objetos para a Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel e Museu do Ceará efetivarem a restauração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIANTE

1 – Planejar e determinar expediente para a restauração do acervo através de seus técnicos e equipamentos;

2 – Destinar recursos para realização da parceria em apreço;

3 – Efetuar a transferência do acervo para a Conveniante;

4 – Apoiar financeiramente a publicação da revista anual do Conveniado.

5 – Efetuar a transferência do acervo, no seu todo, ao Conveniado após concluído o prazo previsto no item I da Cláusula Terceira;

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do CONVENIADO, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos que o complementem, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e na legislação estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e durará até o prazo estabelecido na Cláusula Segunda, e poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na seção V do Capítulo III da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS ESTIPULAÇÕES

Passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, todo o contido no Processo SECULT Nº 94035597-3,observando-se o relatório, referente ao acervo da Sala Capistrano de Abreu.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para conhecer das questões relativas a este Convênio, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, ajustados e conveniados, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que, após lido e achado conforme, perante as 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 30 de novembro de 1995

Paulo Sérgio Bessa Linhares

CONVENIANTE

Paulo Ayrton Araújo

CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____